



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 076/GB/PREF/PMC DE 15 DE JUNHO DE 2020**

Disciplina medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para enfrentamento da calamidade em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e *PRORROGAM OS PRAZOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 044\2020, DE 18.03.2020, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 051\2020, DE 23.03.2020, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 060\2020, DE 03.04.2020 DO DECRETO Nº061\2020, DE 06.04.2020, DECRETO Nº067\2020, DE 02.05.2020, DECRETO MUNICIPAL Nº 074/2020 DE 16/05/2020 E DO DECRETO Nº075/2020 DE 01/06/2020, “E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CURRALINHO, MARIA ALDA AIRES COSTA**, no exercício da atribuição legal lhe confere do art. 74, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curalinho, e, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** – a queda considerável na evolução epidemiológica da COVID-19 nas diferentes regiões do Estado;

**CONSIDERANDO** – A necessidade de se manter a prevenção, saúde e segurança da população curralinhense,

**CONSIDERANDO** – Ainda a Portaria Interministerial nº05, de 17.03.2020, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública prevista na Lei nº13.979\2020 e a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020, do Ministro de Estado e da Saúde.

*Alc...*



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**

**DECRETA:**

**Art. 1º:** Ficam prorrogados os prazos constantes no Decreto *Municipal* Nº 044\2020, DE 18.03.2020, do Decreto *Municipal* Nº 051\2020, de 23.03.2020, do Decreto *Municipal* Nº 060\2020, de 03.04.2020 do Decreto *Municipal* Nº061\2020, de 06.04.2020, Decreto Nº067\2020, de 02.05.2020, Decreto *Municipal* Nº 074/2020 DE 16/05/2020 do decreto *Municipal* Nº075/2020 DE 01/06/2020, passando os mesmos a vigorar até o dia 30 de Junho de 2020.

**Art. 2º** - Ficam autorizados, pelo período de 16 a 30 de junho de 2020, obedecidas as normas de higiene e distanciamento já estabelecidas:

I – atendimento presencial nos órgãos e entidades da administração pública municipal;

II – missas e cultos religiosos com o público em até 30% (trinta por cento) da capacidade dos templos, igrejas e similares utilizados para estes fins;

§1º Nesses eventos será obrigatório:

a) a existência de voluntários ou colaboradores, orientando e fiscalizando as pessoas que adentrarem a igreja, como forma de não ultrapassar o número máximo de fiéis, estabelecido no caput;

b) uso obrigatório de máscaras; e

c) a disponibilização de álcool em gel 70% a todos os frequentadores e/ou disponibilização de pia com água e sabão para assepsia das mãos;

§ 2º Ficam proibidas nesses eventos:

a) pessoas do grupo de risco;

b) pessoas com sintomas de gripe ou Covid-19; e

c) crianças menores de 12 anos.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**

**Art. 3º** – Fica autorizado o transporte intermunicipal e interestadual de passageiros em até 30% (trinta por cento) da capacidade dos barcos, navios, lanchas rápidas e ferry boats que atuem nas linhas regulares no âmbito do Município de Curralinho.

I - Determina-se o acompanhamento do COE nos portos de embarque de todas as empresas que façam o transporte de cargas e passageiros na linha regular para o Município de Curralinho,

- a) Será de responsabilidade do COE determinar, conforme resultado da pré-avaliação feita antes do embarque, o impedimento da viagem do passageiro avaliado;
- b) O COE terá apoio irrestrito em sua decisão, contando com a participação efetiva dos responsáveis pelos portos e/ou encarregados de embarcações, podendo inclusive acionar instâncias estaduais superiores para cumprimento do impedimento de embarque, caso ocorram insubordinações civis.

**Art. 4º** Fica autorizado a funcionar, pelo período de 16 a 30 de junho de 2020, no horário de 07h às 18h, o comércio em geral, exceto bares, boates, clubes, balneários, academias e similares, obedecidas as regras já estabelecidas de higiene e distanciamento entre os frequentadores.

**Art. 5º** Continuam suspensas, pelo mesmo período de 16 a 30 de junho de 2020, o seguinte:

I – execução de eventos (bares, restaurantes, boates, clubes e similares);

II - reuniões e/ou manifestações de caráter público ou privado, de qualquer espécie, acima do limite máximo de público de 10 (dez) pessoas, sob pena de responsabilização pessoal;

III – o funcionamento de todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**

IV – atividades nos Centros de Treinamentos Esportivos, Orla da cidade, Praças e similares deverão permanecer fechados durante o período previsto no caput deste artigo.

**Art. 6º** Os titulares dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta poderão autorizar, desde que devidamente comprovado:

§1º – a realização de teletrabalho ou ponto facultativo, exclusivamente aos servidores que tenham contato com o público e preencham um dos requisitos abaixo:

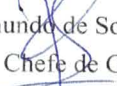
- a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- b) apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado;
- c) apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), com a apresentação de laudo e/ou atestado médico.
- d) na constatação de fraudes e/ou rasuras nos atestados apresentados, o servidor ficará sujeito às penalidades administrativas, incluindo a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 7º** Ficam suspensas férias e licenças de qualquer caráter de servidores públicos Municipais dos Setores de Vigilância e Profissionais da Rede de Saúde Pública Municipal.

**Art. 8º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MARIA ALDA AIRES COSTA**  
**Prefeita Municipal**

Certidão de Publicação  
Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 16 de Junho de 2020.

  
Raimundo de Souza Oliveira  
Chefe de Gabinete  
DECRETO 75D/GB/PREF/PMC